TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO TC-314/2016 – PLENÁRIO

PROCESSO - TC-4009/2015
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEL - JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1 – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual – PCA da Câmara Municipal de Colatina, do exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Jolimar Barbosa da Silva.

A documentação relativa à prestação de contas foi encaminhada a este TCEES pelo Senhor Jolimar Barbosa da Silva – Presidente da Câmara.

Conforme se verifica no **Relatório Técnico Contábil RTC Nº 24/2016**, fls. [32/55], concluiu-se que sob o aspecto técnico-contábil, julgar regular a prestação de contas do Sr. Jolimar Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, nos seguintes termos:

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:D0E29-0F02D-49487

CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara Municipal de Colatina, sob a responsabilidade do Sr. Jolimar Barbosa da Silva, Presidente da Câmara, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2014.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido de julgar **regular** a prestação de contas do **Sr. Jolimar Barbosa da Silva**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 04 de fevereiro de 2016.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Márcio Brasil Uliana
Matrícula: 203.516

Encaminhados os autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, opinou-se, através da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 414/2016,** nos seguintes termos:

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória do **Relatório Técnico Contábil RTC 24/2016**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

8 CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara Municipal de Colatina, sob a responsabilidade do Sr. Jolimar Barbosa da Silva, Presidente da Câmara, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2014.

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:D0E29-0F02D-49487

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.
Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido de julgar ***regular*** *a prestação de contas do* ***Sr. Jolimar Barbosa da Silva****, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

Vitória, 11 de fevereiro de 2016.

Júnia Paixão Martins Alvim
Auditora de Controle Externo
203.040

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, fl. 60.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2 – DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Senhor Jolimar Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2014, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4009/2015, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e dois de março de dois mil e dezesseis, à unanimidade, julgar

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:D0E29-0F02D-49487

regulares as Contas da Câmara Municipal de Colatina, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Jolimar Barbosa da Silva, dando **quitação** ao responsável e **arquivando** os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Composição Plenária

Presentes a sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, Sérgio Manoel Nader Borges, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Documento assinado digitalmente. Conferência em http://www.tce.es.gov.br/ Identificador:D0E29-0F02D-49487

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA
Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões